



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 010/91

Súmula: Dispõe sobre a instituição, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Formosa do Oeste, com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade nas ações e serviços de saúde e atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde constantes do Plano Municipal de Saúde e seu caráter será deliberativo.

Parag. 1º - O Conselho será regido por um estatuto a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parag. 2º - A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parag. 3º - Aos membros do Conselho não será devida qualquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas de grande alcance social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde

- I - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e de Organização dos Serviços;*
- II - avaliar, fiscalizar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde;*
- III - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;*
- IV - definir parâmetros e critérios dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

- Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal;
- V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;
- VI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- VII - acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, através de balancetes mensais demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;
- VIII - emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de Serviços de Saúde, Públicas ou Privadas, participantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;
- IX - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de Consórcios entre o Poder Público Municipal e demais Entidades Públicas de Prestação de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual conforme disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 199 da Constituição Federal e demais dispositivos da Constituição Estadual do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, relativos ao presente;
- X - definir prioridades, critérios e padrões para celebração de Contratos e Convênios entre o Poder Público Municipal e demais Entidades Privadas de Prestação de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, conforme dispositivos anteriormente citados e pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

- I - representante (s) da Câmara Municipal;
- II - representante(s) da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Formosa do Oeste;
- III - representante(s) da Secretaria de Finanças;
- IV - representante(s) das Entidades Privadas no âmbito municipal;
- V - representante(s) dos Profissionais da Área de Saúde no âmbito municipal;
- VI - representante(s) dos usuários.

Parag. 1º - Serão consideradas Entidades Entidades, para fins de participação junto ao Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso IV deste artigo, aquelas que comprovarem funcionamento ativo e tiverem seu Estatuto registrado de conformidade com a Lei vigente.

Parag. 2º - As Entidades acima referidas pode- rão indicar 01 (um) representante, devendo indicar 01 (um) su- plente para cada representante indicado.

Parag. 3º - Aos usuários dos Serviços da Área de Saúde é garantida a representação paritária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Parag. 4º - O mandato de cada representante se- rá de 02 (dois) anos, com direito a recondução, ou até que sua Entidade Representante formalize sua substituição junto ao Conselho.

Art. 4º - A Assembléia Geral dos representantes será o Órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - As decisões da Assembléia Ge- ral do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser divulgadas, obrigatoriamente, no Ór- gão Oficial do Município.

Art. 5º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Internas com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de Políticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmaco-epidemiologia;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia;
- VI - saúde do trabalhador.

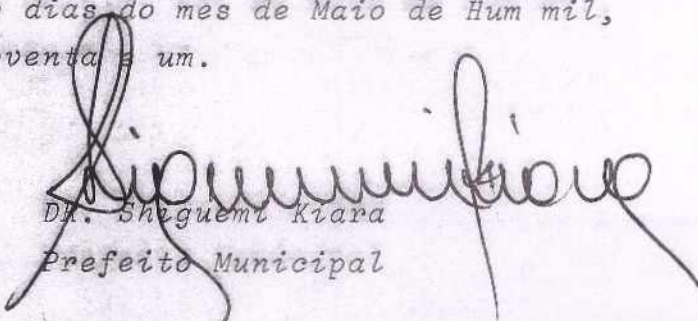
Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá, ainda, convidar Entidades, Autoridades, Cientistas e/ou Técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de 04 (quatro) membros deste.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por Estatuto aprovado em Assembleia Geral do Conselho, extraordinariamente convocada para tal finalidade, atendido o disposto no Art. 1º, desta Lei.

Art. 8º - Em complementação a esta Lei, em matéria que não conflita com as já estabelecidas, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentá-la através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos oito dias do mês de Maio de Hum mil, novecentos e noventa e um.


Dr. Shiguemi Kiara
Prefeito Municipal



A N E X O I

SISTEMA DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

FOLHA 06

R I E	C L A S S E S	Nº DE CARGOS	A C E S S O À	F O R M A D E P R O V I M E N T O	N Í V E I S
	<u>GRUPO: AGRICULTURA</u> Categoria Funcional: AG.900		<u>TOTAL DO GRUPO EXTERNO.....</u>	119	
G.901	Operador de Máquinas Agrícolas	02		Concurso	24 a 29
G.902	Viveirista	02		Concurso	17 a 21
G.903	Operário Braçal	04	Viveirista	Concurso ou Promoção	10 a 14
	<u>GRUPO: ADMINISTR. CÂM. MUNIC.</u> Categoria Funcional: CM.100		<u>TOTAL DO GRUPO AGRICULTURA.....</u>	08	
M.101	Auxiliar de Administração	01		Concurso	40 a 44
M.102	Escriturário	01	Auxiliar de Administração	Concurso ou Promoção	22 a 26
M.103	Servente	01		Concurso	10 a 14
			<u>TOTAL DO GRUPO CAMARA MUNICIPAL.....</u>	03	

.....
SILIGUEMI KILHA
Prefeito Municipal

Paranhão, 280

Fones: 26-1122 e 26-1373

CNP 88.800 - FORMOSA DO OESTE

PARANÁ